



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov. da Bahia/1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2014

A União, representada pelo Comando da 6ª Região Militar, Órgão do Comando do Exército, por meio do Ordenador de Despesas, autorizada pelo Parecer Jurídico Nº 0679/2014 - CJU/BA, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Portaria nº 226 – DGP, de 24 de setembro de 2008 – (IR 30-53), Portaria 884, de 04 de novembro de 2008, as demais normas legais pertinentes e as condições do presente edital e seus anexos, constantes do Processo nº 64299.009572/2014-42, torna pública a abertura do credenciamento na área de jurisdição do Comando da 6ª Região Militar, compreendendo os estados da Bahia e Sergipe, para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de Educação Especial a Portadores de Necessidades Educativas Especiais – (PNEE), aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEX).

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade a contratação, por credenciamento, de Empresas Especializadas para prestação de serviço de atendimento a Portadores de Necessidades Educativas Especiais (PNEE). Os usuários do serviço são beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEX), dependentes legais de militares e pensionistas, da área de jurisdição do Comando da 6ª Região Militar, compreendendo os estados da Bahia e Sergipe, amparados pela Portaria nº 226 – DGP, de 24 de setembro de 2008 (IR 30-53). O serviço compreenderá a aplicação de um conjunto de medidas multidisciplinares no atendimento a portadores de necessidades educativas especiais nas áreas de Psicologia Clínica, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Neuropsicologia, Educação Especial, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Pedagogia, Musicoterapia, Equoterapia, Terapia Ocupacional, Hidroterapia, Educação Física Adaptada, Assistência Social e terapias associadas, com o objetivo de promover a educação, a comunicação e a socialização dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais.

2. DA DEFINIÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

2.1. Com base na Portaria nº 226 – DGP - (IR 30-53), transcrevem-se os artigos abaixo, para todos os efeitos deste Edital:

“Art. 5º - São considerados portadores de Necessidades Educativas Especiais, para efeito destas IR, os portadores de deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), portadores de condutas típicas e portadores de altas habilidades.”

“Art. 3º Para efeito destas IR, considera-se:

I - altas habilidades - é o notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- a) capacidade intelectual geral;
- b) aptidão acadêmica específica;
- c) pensamento criativo ou produtivo;
- d) talento especial para as artes;
- e) capacidade de liderança; e

f) capacidade psicomotora.

II - condutas típicas - são manifestações de comportamento típicas de portadores de síndromes, quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado;

III - deficiência - perda total ou anormalidade de uma estrutura, função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

IV - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

V - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

VI - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho.

VII - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

VIII - deficiência múltipla - é a associação de duas ou mais deficiências;(..."

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados (empresas/instituições) pertencentes aos ramos de atividade compatível com o objeto deste processo, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A participação neste credenciamento importa total, irrestrita e irretroatável submissão das empresas/instituições candidatas às condições do Edital.

3.3. **NÃO PODERÃO CONCORRER** direta ou indiretamente ao credenciamento as empresas/instituições que se enquadrem em alguma das situações abaixo:

3.3.1. empresas/instituições sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.2. empresas/instituições que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer outro Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

3.3.3. empresas/instituições que mantenha qualquer vínculo com médicos e psicólogos credenciados, proprietários de clínicas médicas, já credenciadas pelo EB seja este vínculo pessoal ou societário;

3.3.4. empresas/instituições constituídas em consórcio;

3.3.5. empresas/instituições que possuam credenciamento junto ao EB em outra atividade ou serviço;

3.3.6. empresas/instituições que possuam em sua composição societária pessoa física que tenha sofrido, pessoalmente ou através de sociedade de pessoa jurídica, penalidade de cassação pelo Comando da 6ª Região Militar.

4. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, a empresa/instituição interessada deverá atender a todos os requisitos previstos neste Edital, na PORTARIA Nº 884, DE 4 NOVEMBRO DE 2008 (Aprova as Normas para Assistência Social no Exército); PORTARIA Nº 226 - DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais - (IR 30-53).

4.1.1. Ressalvado o direito de a Administração proceder à devida revogação, o Edital estará vigente pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

4.2. Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa/instituição interessada deverá apresentar Carta-Proposta, atendendo às seguintes exigências:

4.2.1 Ser datilografada ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;

4.2.2 Ser datada e assinada pelo representante legal, conforme contrato social.

4.2.3. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos (mesmo não o fazendo estará implícita a anuência);

4.2.4. Conter como anexo a Ficha cadastral do Credenciado devidamente preenchida (conforme modelo – Anexo IV) ;

4.2.4.1 A Ficha Cadastral apresentada de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.2.4.2 Os valores propostos pelo interessado, não deverão ultrapassar os parâmetros impostos no Anexo III a este Edital - Tabela de Índices, Valores e Pacotes; e a anuência aos valores deverá obrigatoriamente estar expressa (por escrito) no início do documento que faz menção aos valores propostos. Esta anuência expressa, por si só, supre a necessidade da tabela de preços da proponente.

4.3. A apresentação de proposta, sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento, bem como Portaria nº 226 – DGP - (IR 30-53).

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. “A “Carta-Proposta” terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega.

5.2. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do termo contratual, fica o concorrente liberado de qualquer compromisso eventualmente assumido.

6. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

6.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, pelo proponente e entregues na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 6ª Região Militar, localizada na Praça Duque de Caxias, s/nº, Mouraria, CEP 40.040- 110, Salvador/BA.

6.2. A documentação será recebida para análise no horário das 09:00 h às 11:00h e das 13:00 h às 16:00 h, de segunda a quinta e das 09:00 h às 11:00h, na sexta (horário de Brasília/DF).

6.3. O Comando da 6ª Região Militar poderá sanar dúvidas pessoalmente na Seção de Licitações e Contratos - SALC, durante o horário estabelecido para a entrega das propostas e/ou por meio do endereço eletrônico: licitacaoextarm@hotmail.com, ainda, pelo Telefone nº (71) 3320-1953, 3320-1850.

Obs.: O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

AO COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR

Proposta para CREDENCIAMENTO DA (O):

NOME DA EMPRESA - CNPJ

DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO - PNEE

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001-2014 – 6ª RM

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação deve, necessariamente, ser apresentada em uma (01) via autenticada em cartório, ou sob apresentação das vias originais e de uma (01) via fotocopiada para autenticação no momento da apresentação (conforme art. 32 da lei 8.666 de 21/06/93), os documentos obtidos pela internet não necessitam ser autenticados em cartório (desde que não sejam fotocópias).

7.2. Todas as cópias devem estar legíveis. A documentação deverá ser apresentada em envelope identificado conforme item 6 deste Edital.

7.3. Os documentos que são confeccionados pela interessada deverão estar assinados, rubricados, bem como datados, por responsável pelos mesmos (necessitam de autenticação das assinaturas / rubricas). As folhas devem ser timbradas (conter logotipo da Empresa/Instituição com dados básicos, telefone/fax, endereço, e-mail, etc.) ou conter os mesmos dados do timbre.

7.4. Será necessário o encaminhamento da seguinte documentação:

7.4.1. Carta – Proposta de acordo com o item 4.2;

7.4.2. Registro comercial, no caso de empresa/instituição individual;

7.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado conforme regras do Departamento Nacional do Registro do Comércio. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa/instituição ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitido pela Receita Federal do Brasil;

7.4.8. Certificado de regularidade para com o FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.9. Certidão Negativa de Débito – CND junto à Secretaria de Fazenda Estadual, emitida pelo órgão competente;

7.4.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, CNDT .

7.4.11. Certidão Negativa de Débito – CND junto à Secretaria de Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Interessada;

7.4.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.13. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo – Anexo VIII);

7.4.14. Declaração de que não emprega menores (conforme modelo – Anexo VII);

7.4.15. Declaração de que não exerce cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou nas entidades da administração pública indireta federal, estadual ou municipal;

7.4.16. Declaração de que não possui credenciamento junto ao Comando da 6ª Região Militar em outra atividade ou serviço;

7.4.17. Declaração de que os integrantes (sócios proprietários ou proprietário individual) da empresa/instituição não mantêm qualquer vínculo com médicos e psicólogos credenciados, proprietários de clínicas médicas seja este vínculo pessoal ou societário. (É considerado vínculo pessoal o parentesco em linha reta ou colateral até o 3º grau).

7.4.18. Declaração de que os integrantes (sócios proprietários ou proprietário individual) da empresa/instituição não sofreram aplicação de penalidade de cassação de credenciamento do EB, seja na sua pessoa física, seja como sócio de outra pessoa jurídica.

7.4.19. Cópia da Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária ;

7.4.20. Cópia do Registro ou inscrição da Empresa/Instituição no Conselho de Classe respectivo;

7.4.21. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital;

7.4.22. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.5. Os sócios e proprietários devem apresentar os seguintes documentos:

a) Identidade e CPF (fotocópias autenticadas);

b) Certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência;

c) Comprovante de residência, título de eleitor e certificado de reservista (fotocópias autenticadas).

7.6. Declaração do(s) proprietário(s) da empresa/instituição de que irá dispor de:

7.6.1. Infraestrutura física conforme exigência da PORTARIA Nº 884, DE 4 NOVEMBRO DE 2008 (Aprova as Normas para Assistência Social no Exército); PORTARIA Nº 226 - DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais - (IR 30-53).

7.7. Referente ao Responsável Técnico pela Instituição de Atendimento aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais, DE CADA ÁREA OU ESPECIALIDADE:

7.7.1. Cópia do Diploma de Graduação, comprovando a conclusão do curso há no mínimo três anos;

7.7.2. Curriculum Vitae;

7.7.3. Cópia da Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;

7.7.4. Cópia do Termo de responsabilidade Técnica;

7.7.5. Referente ao corpo clínico (cada profissional do corpo clínico):

7.7.5.1. Cópia da carteira do Conselho de Classe;

7.7.5.2. Cópia(s) do(s) Título(s) de especialista, e do curso de formação;

7.7.5.3. Cópia do Registro no Conselho de Classe.

7.7.6. A documentação apresentada deverá referir-se ao estabelecimento da interessada, devendo em caso de matriz e filiais ser apresentadas separadamente;

7.7.7. É facultada ao Comando da 6ª Região Militar, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência as Instalações Físicas, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

7.7.8. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação pelo Comando da 6ª Região Militar.

7.8. Para o credenciamento da especialidade HIDROTERAPIA, deverá ser apresentado o contrato de locação e a licença de funcionamento da Piscina no qual será desenvolvida a atividade.

7.9. Os valores propostos pelo interessado, não deverão ultrapassar os parâmetros impostos no Anexo III a este Edital - Tabela de Índices, Valores e Pacotes; e a anuência aos valores deverá obrigatoriamente estar expressa (por escrito) no início do documento que faz menção aos valores propostos. Esta anuência expressa, por si só, supre a necessidade da tabela de preços da proponente.

7.10. Para fins de habilitação, poderá ser feita a verificação de informações em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.11. A instituição cadastrada no SICAF, em situação regular, ficará dispensada de apresentar os documentos comprobatórios, abrangidos pelo referido cadastro, que estejam validados e atualizados.

7.12 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Especial verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.12.1 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Após o recebimento da Carta-Proposta para o credenciamento, o Comando da 6ª Região Militar, através da Comissão Especial de Licitação/6ªRM, verificará a integralidade da documentação apresentada pelo proponente, emitindo o parecer circunstanciado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.

8.2. Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada pelo proponente, este será notificado formalmente e o prazo para análise será suspenso, sendo reiniciado após a apresentação dos documentos corrigidos e das causas que ensejaram sua recusa.

8.3 Após parecer da Comissão Especial de Licitação/6ª RM, o Comando da 6ª Região Militar realizará no local do estabelecimento uma Vistoria Técnica.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. Após análise e aprovação da documentação apresentada, a interessada será convocada para que, no prazo máximo de 4 (quatro) dias, apresente a documentação complementar e as exigências técnicas abaixo previstas:

9.1.1. O alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente fornecido pelo órgão competente;

9.1.2. Cópia da planta baixa do imóvel (croquis em escala 1:100), acompanhadas de fotografias da fachada e de todas as dependências;

9.1.3. Cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) da empresa/instituição, ou CTPS do corpo funcional;

9.1.4. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

9.1.5. Documentação comprobatória das dependências físicas, representada por contrato de aluguel, de comodato, registro de contrato de compra e venda ou escritura pública, em nome de um dos sócios ou em nome da pessoa jurídica solicitante;

9.1.6. Dos demais funcionários serão exigidas cópias autenticadas da cédula de identidade e da carteira de trabalho com o respectivo registro.

9.2. Após a apresentação da documentação complementar será realizada a vistoria técnica pelo Comando da 6ª Região Militar. Caso a empresa/instituição não cumpra o prazo máximo definido neste Edital, o processo de credenciamento será automaticamente arquivado, não cabendo, em qualquer hipótese a restituição de valores.

9.3. Na vistoria técnica serão verificados os seguintes aspectos:

9.3.1. Infraestrutura Física – verificação da área de cada dependência, condições de conforto, segurança e higiene, acessibilidade, quantidade e condições de uso/conservação do mobiliário e aparelhos, conforto das salas (ambiente climatizado ou devidamente arejado).

9.3.2. Infraestrutura Tecnológica – apresentar no mínimo 01 (um) microcomputador (modelo desktop), com entrada USB; 01 (uma) impressora; INTERNET com velocidade mínima de 1 Mbps para download e 512 kbps para upload.

9.3.3. Recursos Didático-pedagógicos – verificação do material didático ilustrativo, manuais e apostilas; quadro para exposição escrita com no mínimo 2m x 1,20m, acervo bibliográfico; equipamentos de projeção, televisor e aparelho reproduzidor de vídeo em todas as sala de aula.

9.4. Se na vistoria técnica e as exigências constantes no item 9.3, forem consideradas insatisfatórias será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis à empresa/instituição para as devidas adequações e será realizada nova vistoria técnica. Não havendo o atendimento integral dos requisitos a interessada será considerada inapta para o credenciamento e a Comissão Especial de Licitação emitirá parecer desfavorável.

9.4.1 Caso ocorra o constante do item 9.4, a proponente será notificada por escrito.

9.4.2 Verificado o cumprimento de todas as exigências será emitido parecer pela Comissão Especial de Licitação.

9.5. Independente da vistoria inicial compulsória é facultado ao Comando da 6ª Região Militar , realizar a qualquer tempo, novas vistorias e fiscalizações julgadas necessárias.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Cumpridas todas as etapas anteriores será confeccionado termo de credenciamento e o credenciado será convocado para assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

10.1.2. O não atendimento do prazo estabelecido implicará o cancelamento e arquivamento do processo, não cabendo, em qualquer hipótese, a restituição das taxas eventualmente recolhidas.

10.2. O Comando da 6ª Região Militar publicará o ato de credenciamento, com validade de um ano, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. São obrigações da empresa/instituição credenciada:

11.1.1. Somente atender, nos termos do contrato firmado, aos usuários apresentados pelo Comando da 6ª Região Militar, mediante ofício e devidamente identificados.

11.1.2. Emitir pareceres técnicos sobre os portadores de NE Esp encaminhados pelo Comando da 6ª Região Militar, fixando os custos atinentes ao atendimento a ser prestado em cada caso.

11.1.3. Fornecer um boletim de acompanhamento bimestral ao Comando da 6ª Região Militar e aos responsáveis, contendo informações sobre frequência, resultados obtidos pelo tratamento (desempenho) e conveniência ou não do prosseguimento do atendimento.

11.1.4. Facilitar a realização de exames de avaliação por técnicos do Comando da 6ª Região Militar, sempre que este julgar necessário.

11.1.5. Informar ao Comando da 6ª Região Militar e ao responsável, com antecedência mínima de trinta dias, a interrupção e/ou a alteração no sistema de tratamento, justificando-as à luz das normas técnicas.

11.1.6. Apresentar mensalmente ao Comando da 6ª Região Militar a relação dos responsáveis que estiverem inadimplentes, quando existirem.

11.1.7. Manter as dependências físicas adequadas conforme as exigências da PORTARIA Nº 884, DE 4 NOVEMBRO DE 2008 (Aprova as Normas para Assistência Social no Exército); PORTARIA Nº 226 - DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais - (IR 30-53):

11.1.8. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo Comando da 6ª Região Militar, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

11.1.9. Utilizar as dependências físicas da entidade somente para sua finalidade.

11.1.10. Adequar-se às normas do Comando da 6ª Região Militar.

11.1.11. Comunicar ao Comando da 6ª Região Militar as alterações no quadro de diretores, terapeutas e instrutores, bem como as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes à execução contratual, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;

11.1.12. Comunicar ao Comando da 6ª Região Militar a intenção de mudança de endereço;

11.1.13. Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo Comando da 6ª Região Militar, bem como a legislação aplicável à atividade;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos e materiais exigidos para o credenciamento;

11.1.15. Requerer ao Comando da 6ª Região Militar, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, a renovação do credenciamento;

11.1.16. Realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnicos, teóricos e práticos com ênfase na construção do comportamento;

11.1.17. Fornecer ao beneficiário e/ou responsáveis, caso este requeira, histórico referente às aulas ministradas;

11.1.18. A credenciada deverá manter em seus quadros funcionais, profissionais especializados e que serão responsáveis pela área, modalidade e ou especialidade oferecida pela empresa. A porcentagem de profissionais de cada área, modalidade ou especialidade deverá ser compatível e proporcional ao número de beneficiários atendidos.

11.1.19. Disponibilizar, quando necessário, intérprete de libras para instruídos com deficiências auditivas interessados em obter aulas teóricas e/ou práticas.

11.1.20. Adotar a utilização de crachá de identificação, tanto por parte de seus diretores como do seu corpo de profissionais e estagiários, se houver estes.

11.1.21. Promover a qualificação e atualização do quadro profissional em relação às práticas pedagógicas relacionadas a PNEE;

11.1.22. Manter atualizado o planejamento dos cursos de acordo com as orientações do MEC;

11.1.23. Atender às solicitações, exigências ou observações feitas pelo Comando da 6ª Região Militar, regularizando a situação apontada no prazo fixado. Eventuais necessidades de dilatação dos prazos fixados, a credenciada deverá solicitar de forma circunstanciada.

11.1.24. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes do objeto deste credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao Comando da 6ª Região Militar nos termos do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.1.25. Comunicar ao Comando da 6ª Região Militar a intenção de alterações nas instalações físicas internas da empresa/instituição;

11.1.26. Celebrar contrato de prestação de serviços, com o instruído, contendo as especificações do curso/atendimento quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento;

11.1.27. Quanto ao funcionamento escolar, devem ser seguidas as seguintes regras:

a) Os horários de funcionamento poderão ser:

- Aulas teóricas, de segunda a sexta;

- Aulas práticas;

Considera-se hora aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

Intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos.

b) O fechamento a qualquer pretexto, inclusive férias coletivas, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Comando da 6ª Região Militar.

c) A paralisação dos trabalhos da empresa/instituição somente ocorrerá na hipótese de reformas essenciais, que comprometam o normal funcionamento do estabelecimento de credenciamento, necessárias ao melhor atendimento do usuário, ou por fato extraordinário, devidamente comprovado.

c.1. O prazo de paralisação das atividades não poderá exceder 90 (noventa) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo Comando da 6ª Região Militar.

c.2. Em caso de descumprimento do item anterior a empresa/instituição poderá ser descredenciada.

12. DAS VEDAÇÕES À EMPRESA/INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

12.1. É vedado à empresa/instituição credenciada:

12.1.1. Transferir responsabilidade ou terceirizar as atividades para as quais foi credenciada.

12.1.2. Utilizar computador portátil para registros ou acompanhamento de frequência de alunos e instrutores.

12.1.3. Contratar militares e ou servidores do Comando da 6ª Região Militar para quaisquer cargos da empresa/instituição.

12.1.4. Efetuar alterações nas instalações físicas internas da empresa/instituição sem prévia autorização do Comando da 6ª Região Militar.

12.1.5. Praticar acordo para unificação de preços entre os credenciados;

12.1.6. Utilizar o Nome do Comando da 6ª Região Militar em seus documentos e ou propaganda;

12.1.7. Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados nos seus serviços;

12.1.8. Praticar atos que denotem negligência, imprudência, imperícia ou improbidade no exercício da atividade credenciada.

12.1.9. Associar-se a outra Empresa/Instituição para ministrar um mesmo curso teórico e/ou prático.

12.1.10. Firmar contrato com beneficiário abrangendo serviço para o qual não está autorizado.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Comando da 6ª Região Militar fiscalizará e acompanhará a execução das atividades previstas neste Edital, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim;

13.2. O controle e a fiscalização das atividades exercidas, decorrentes do credenciamento serão realizados pelo Comando da 6ª Região Militar, que dentre outros aspectos verificará na sede da credenciada:

a) Instalações físicas, conforme as exigências da legislação;

b) Equipamentos, aparelhos e material didático, especificados na Ficha de Cadastro;

c) Documentação da empresa/instituição, dos beneficiários, alunos, instrutores, assim como dos diretores e sócios da empresa/instituição.

d) Registros do sistema de controle de aulas e das sessões de terapias;

e) Presença de alunos em sala de aula e dos beneficiários às sessões de terapia correspondentes;

f) Manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

13.2.1. Serão realizados procedimentos de fiscalização nos documentos da empresa/instituição, presentes nos arquivos, como também análise dos registros de aulas ministradas pela empresa/instituição.

13.2.2. Serão realizados procedimentos de fiscalização nas aulas práticas e por intermédio de análises na documentação dos alunos.

13.2.3. A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade do Comando da 6ª Região Militar.

14. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A renovação do credenciamento dependerá da satisfação das seguintes exigências:

14.1.1. Ter apresentado o requerimento de renovação do credenciamento, com no mínimo, 60 dias de antecedência;

14.1.2. Ter mantido todas as condições previstas na PORTARIA Nº 884, DE 4 NOVEMBRO DE 2008 (Aprova as Normas para Assistência Social no Exército); na PORTARIA Nº 226 - DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais - (IR 30- 53), bem como neste edital, referentes às instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos;

14.1.3. Apresentar toda a documentação elencada no item 7 do presente edital, além dos seguintes documentos dos diretores geral e de ensino e instrutores:

14.1.3.1. A falta de apresentação do requerimento para renovação e documentação complementar, dentro do prazo estabelecido neste edital, será caracterizada como desinteresse da continuidade das atividades, cessando os efeitos do credenciamento na data do término da vigência do contrato respectivo.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

15.1. Cumpridas as exigências constantes na seção acima o interessado terá seu credenciamento renovado mediante a formalização de Termo Aditivo que deverá ser firmado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação pelo Comando da 6ª Região Militar.

15.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal do interessado, e consentimento do Comando da 6ª Região Militar.

15.1.2. O não atendimento do referido prazo implicará no cancelamento do registro e arquivamento do processo, não cabendo, em qualquer hipótese, a restituição de qualquer valor.

16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O credenciamento também poderá ser rescindido:

16.1.1. Pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições constantes neste edital;

16.1.2. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes, e 16.1.3. Nos casos previstos em lei conforme Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A empresa/instituição credenciada que agir em desacordo com os preceitos deste Edital estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III. Suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;

IV. Cassação do credenciamento.

V. Multa

a) Moratória de até 0,1 (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 90 (noventa) dias;

b) Compensatória de até 30 (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

VI. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Comando da 6ª Região Militar, pelo prazo de até dois anos.

17.2. Constituem infrações de responsabilidade da empresa/instituição e de seus respectivos diretores gerais e de ensino, passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I. O não atendimento a qualquer pedido de informação, devidamente fundamentado, formulado pelo Comando da 6ª Região Militar, ou a prestação de informação incompleta ou inverídica;

II. A recusa ou o atraso injustificado no fornecimento dos certificados de conclusão de qualquer dos cursos ministrados ou do histórico das aulas ministradas para fins de transferência de matrícula;

III. A negligência na transmissão das normas de funcionamento, controle e fiscalização das atividades da empresa/instituição;

IV. A falta de respeito aos beneficiários, empregados e ao público em geral;

V. O não atendimento, por fato ou circunstância ao registro da empresa/instituição, de dispositivos ou regras legais, pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos Federal, Estadual ou Municipal ou do Poder Judiciário, desde que passíveis de correção;

VI. A deficiência de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos e dos veículos, inclusive sua identificação, utilizados no processo de aprendizagem;

VII. O incorreto preenchimento de documentos essenciais e preponderantes para a identificação do instruendo que determine qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais;

VIII. A falta ou o incorreto preenchimento do sistema informativo;

IX. A negligência na fiscalização e/ou orientação das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos ou de ensino de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas na PORTARIA Nº 884, DE 4 NOVEMBRO DE 2008 (Aprova as Normas para Assistência Social no Exército); PORTARIA Nº 226 - DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais - (IR 30-53)) e normas complementares, com exceção dos casos em que houver penalidade específica prevista;

X. A Deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática e nas sessões terapêuticas;

XI. Não exigir ou não portar o crachá de identificação;

XII. A Deficiência no cumprimento da programação estabelecida para o(s) curso(s);

17.3. Constituem infrações de responsabilidade da empresa/instituição e de seus respectivos diretores, passíveis de aplicação da penalidade de suspensão por até 30 (trinta) dias:

I. A reincidência em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II. A recusa injustificada de alunos beneficiários, no ato da matrícula ou durante a realização de cursos teóricos ou práticos;

III. A inexistência/inadequação, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos e dos veículos, utilizados nos processo de aprendizagem;

IV. A realização de quaisquer dos cursos em desacordo com as regras e disposições constantes na PORTARIA Nº 884, DE 4 NOVEMBRO DE 2008 (Aprova as Normas para Assistência Social no Exército); PORTARIA Nº 226 - DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais - (IR 30-53));

V. A recusa injustificada na apresentação de informações pertinentes aos cursos realizados, em decorrência de requerimento formulado pelo próprio beneficiário, pelo Comando da 6ª Região Militar em suas diversas instâncias ou pelo Poder Judiciário, ou a prestação da informação incompleta ou inverídica;

VI. Obstar ou dificultar a fiscalização do Comando da 6ª Região Militar.

17.4. A penalidade de suspensão por até 60 (sessenta) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade constante do item 17.3, nos últimos 5 (cinco) anos.

17.5. Durante o período de suspensão, a empresa/instituição credenciada não poderão realizar as atividades objeto deste Edital, sob pena de cassação definitiva do credenciamento.

17.6. Constituem infrações de responsabilidade da empresa/instituição e de seus respectivos diretores, naquilo que for de sua responsabilidade, passíveis de aplicação da penalidade de rescisão do contrato de credenciamento:

I. Quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no item 17.4. deste Edital nos últimos 5 (cinco) anos;

II. A cessão ou transferência, a qualquer título, do registro de funcionamento, sem expressa autorização do Comando da 6ª Região Militar;

III. A impossibilidade de atendimento, por fato ou circunstância de dispositivos ou regras legais, pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos Federal, Estadual ou Municipal ou do Poder

Judiciário;

IV. A impossibilidade do atendimento das exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do estabelecimento, verificadas por ocasião de vistoria por parte do Comando da 6ª Região Militar, anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo, mediante despacho devidamente fundamentado;

V. O exercício das atividades em qualquer outro local, diverso do firmado em contrato, ainda que haja compatibilidade de horário ou que seja em outro estabelecimento registrado, a que título for;

VI. A implantação e/ou exercício de atividades diversas das estabelecidas no contrato, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionadas pelo poder público, em qualquer de suas esferas;

VII. A prática de atos de improbidade, contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes;

VIII. A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, em caráter definitivo com sentença transitada em julgado, na continuidade do exercício das atividades descritas neste Edital;

IX. A terceirização das atividades e demais obrigações inerentes e essenciais ao funcionamento da empresa/instituição, relativas ao objeto do credenciamento;

X. A omissão da superveniência de vínculo com médicos e psicólogos credenciados, proprietários de clínicas médicas, ou com a administração pública que realizou o credenciamento.

XI. O pagamento ou o recebimento de comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, de médicos, psicólogos, ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de beneficiários;

XII. O atendimento de beneficiários sem a devida autorização do Comando da 6ª Região Militar;

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. As despesas para execução do(s) serviço(s) constante(s) do Objeto deste Edital correrão por conta dos recursos conforme abaixo:

GESTÃO: 00001

PTRES: 045162

FONTE DE RECURSOS: 0250270013

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

PLANO INTERNO: D1SAFUSNEES

18.1.1. A responsabilidade pelo pagamento das despesas realizadas será dividida pela Região Militar e pelo responsável pelo PNEE, de acordo com os valores estabelecidos no Documento de Encaminhamento da CONTRATANTE à CONTRATADA e do Termo de Compromisso anexo ao mesmo documento e assinado pelo responsável do aluno.

18.1.2 O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária, após a apresentação da Nota Fiscal em duas vias, cujo valor líquido corresponderá aos serviços efetivamente prestados a cada aluno, abatidas as quotas de participação dos responsáveis, de acordo com os Documentos de Encaminhamento e Termos de Compromisso.

18.1.3. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), por meio de consulta on-line, a ser feita pela Divisão Administrativa do Cmdo 6ª RM.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos Atos Administrativos relativos ao Credenciamento cabem:

19.1.1. Recurso Hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do Parecer da Comissão de Especial de Licitação, nas seguintes hipóteses:

a) Recebimento das propostas;

b) Julgamento das propostas;

c) Revogação ou anulação de ato específico do Credenciamento;

19.2. O recurso será devidamente fundamentado, anexando os documentos comprobatórios necessários quando for o caso. O recurso deverá ser protocolado nas mesmas condições e horários da entrega das propostas.

20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações, Art. 3º, 25, § 1º combinado com os artigos 54 a 80; a Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, que Regula o processo administrativo no âmbito a Administração Pública Federal; o Decreto nº. 92.512, de 02 de abril de 1986, artigo 20 a 22; a Portaria nº. 653, de 30 de agosto de 2005 - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32); a Portaria Cmt Ex nº. 878, de 28 de novembro de 2006 - Instruções Gerais para o Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Dependentes e Pensionistas dos Militares (IG 30-16); Portaria nº 884, de 04 de novembro de 2008 (Aprova as Normas para Assistência Social no Exército); Portaria nº 226 - DGP, de 24 de setembro de 2008 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais - (IR 30-53)); a Portaria 422, de 19 de Junho de 2008 - Instruções Gerais da Prestação de Assistência a Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (IG 30-18); além de outras normativas implicitamente correlatas à matéria.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O credenciamento será único e intransferível, atribuído a título precário, não importando em qualquer ônus para a União e estará sujeito aos interesses da Administração Pública.

21.2. Um novo credenciamento da mesma empresa/instituição, ou de outra empresa/instituição com sócios de entidades que tenham sido descredenciadas do Exército Brasileiro de maneira regular, ou seja, que não tenha sido por força de penalidade em processo administrativo, somente poderá ser requerido após 06 meses do descredenciamento anterior.

21.3 As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando o Comando da 6ª Região Militar isento de todo e qualquer ônus decorrente das mesmas.

21.4. Fica determinado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, que antecedem a data do recebimento das propostas, para impugnação dos termos deste Edital.

21.5. O credenciamento da empresa/instituição não implica em nenhum vínculo empregatício com o Comando da 6ª Região Militar.

21.6. A Credenciada poderá utilizar nome de fantasia, desde que conste do pedido inicial de credenciamento.

21.7. A qualquer momento que for constatada a desconformidade das atividades de ensino, de terapia complementar, infraestrutura física e tecnológica, aparelhos, equipamentos, material didático, móveis, recursos humanos, atividades administrativas, documentação da empresa/instituição, dos sócios, dos diretores, dos instrutores e dos funcionários, à luz das especificações determinadas na legislação em vigor, a Credenciada ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

21.8. O edital completo, com todos os anexos estará disponível pela Internet, no site deste comando no seguinte endereço: www.6rm.eb.mil.br.

22.2. Este edital de Credenciamento compõe-se dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta Proposta;

Anexo III – Tabela de índice e valores;

Anexo IV - Ficha Cadastral;

Anexo V – Modelo atestado de capacidade técnica;

Anexo VI – Modelo declaração de inexistência de fatos impeditivos ;

Anexo VII - Modelo declaração de inexistência de empregados em condições excepcionais;

Anexo VIII - Minuta de contrato.

Anexo IX - IR 30-53 (Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais).

22.3. Para efeitos deste Edital de Credenciamento os prazos iniciam e terminam em dias úteis. Consideram-se dias úteis àqueles dias em que houver expediente normal no Comando da 6ª Região Militar (conforme art. 66 Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999).

22.4. O objeto deste Edital poderá ser contratado no todo ou em parte, por conveniência administrativa;

22.5 Será vedado ao Credenciado, sob pena de rescisão do credenciamento, caucionar ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira;

22.6. As propostas que não considerarem os aspectos legais do Art 9º da Lei de Licitações (dentre outros), citado abaixo, serão excluídas deste processo de credenciamento, (condição esta constante na minuta do Termo de Contrato):

“Art. 9o Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 3o Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.”

22.7. A constatação da inobservância do Art. 9º, supracitado, após a devida averiguação, ensejará a rescisão contratual, a qualquer momento, quando a mesma for evidenciada após a assinatura do credenciamento.

22.8. Fica eleito o Foro de Salvador para conhecimento e decisão de qualquer questão oriunda deste Edital de Credenciamento.

Salvador-BA, 11 de setembro de 2014.

**ARTHUR SARAIVA BRITO – Coronel
Ordenador de Despesas Comando da 6ª RM**

